

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2404.01/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, conforme autorização do Senhor Secretário de Educação vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO E PARA FORNECER PEÇAS PARA UM ÔNIBUS ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se ao fato da premência do Município em adquirir peças junto a esta Empresa e a execução do serviço devido a existência da garantia do equipamento, bem como a empresa ser no momento o único distribuidor no Estado do Ceará, portanto, faz-se necessário tal ato junto à Secretaria Municipal, visando um melhor atendimento da necessidade pública, desta forma cumprindo a bem caso a complexidade contida no princípio da supremacia do interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, por ser a única que comercializa o objeto deste procedimento em todo Estado, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração fornecida e que a empresa está habilitada a comercializar peças por ser no momento o único distribuidor no Estado do Ceará e executar o próprio serviço.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465).

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

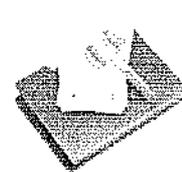
O valor da contratação da empresa: **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** importa na quantia de R\$ 27.092,16 (Vinte e sete mil noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Mulungu – Ce, 24 de Abril de 2017.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 038.807.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA

CONTRATO Nº -----/2017

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA ----- ----- PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-19 e CGF nº 06.920/182-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, Mulungu / Ce, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. **Michel Platiny Gomes Martins**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa -----**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ----- Nº ----- Bairro: -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, representado pelo Sr. -----, portador do CPF nº -----, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2404.01/2017, Processo nº 2404.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO E PARA FORNECER PEÇAS PARA UM ÔNIBUS ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, conforme especificações no anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 2404.01/2017, devidamente Ratificada pelo Secretário de Educação, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, ao fim assinada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato é R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

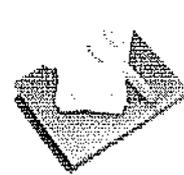
4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante Nota Fiscal e Faturas devidamente aprovadas pelo setor competente, conforme ajuste entre os Contratantes.

7.2- Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido a respectiva empresa e o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato impreterivelmente até a data do último pagamento referente ao objeto deste;

9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.5- Prestar os Serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na inexigibilidade de licitação nº 2404.01/2017 e no Termo Contratual;

9.6- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.7- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.8- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.9- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mulungu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mulungu;

9.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

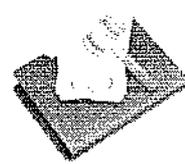
9.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta de Recursos Próprios consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	02	12.361.1205.2.019	3.3.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, ----- de -----de 2017.

Michel Platiny Gomes Martins
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 695.007.613-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2404.01/2017. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Vem a essa Assessoria, para exame, o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 2404.01/2017, e ainda minuta contratual, que versa sobre a Contratação da empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO E PARA FORNECER PEÇAS PARA UM ÔNIBUS ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

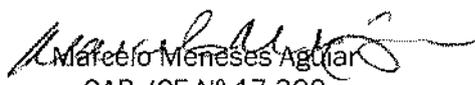
O diploma legal em seu Art. 25, inciso I prescreve:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Após análise do caso “in concreto” em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

Mulungu(CE), 02 de Maio de 2017.


Marcelo Menezes Aguiar
OAB /CE Nº 17.329
Assessor Jurídico



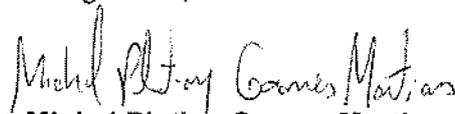
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MULUNGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Michel Platiny Gomes Martins, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo nº 2404.01/2017, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO E PARA FORNECER PEÇAS PARA UM ÔNIBUS ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mulungu - CE, 09 de maio de 2017.


Michel Platiny Gomes Martins
Secretário de Educação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, em cumprimento a Ratificação procedida pelo Secretário de Educação, Sr. Michel Platiny Gomes Martins, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO E PARA FORNECER PEÇAS PARA UM ÔNIBUS ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE. Favorecido: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 27.092,16 (Vinte e sete mil noventa e dois reais e dezesseis centavos).**

Fundamento Legal: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Secretário de Educação, Sr. Michel Platiny Gomes Martins.

Mulungu – Ce, 09 de Maio de 2017.

Sulamita da Silva de Abreu.

Sulamita da Silva da Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07